

Lei nº 15.245, de 29 de outubro de 2025

Obstrução de ações contra o crime organizado

Art. 21-A. **Solicitar**, mediante **promessa ou concessão de vantagem** de qualquer natureza, ou **ordenar** a alguém a prática de **violência ou de grave ameaça** contra **agente público, advogado, defensor dativo, jurado, testemunha, colaborador ou perito**, **com o fim de impedir, embaraçar ou retaliar** o regular andamento de processo ou investigação de **crimes praticados por organização criminosa ou a aprovação de qualquer medida contra o crime organizado**.

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

Obstrução de ações contra o crime organizado

§ 1º Incorre nas penas deste artigo quem pratica as condutas nele previstas contra **cônjuge, companheiro, filho ou parente consanguíneo até o terceiro grau, ou por afinidade**, das pessoas relacionadas no caput deste artigo.

§ 2º Se a **violência ou grave ameaça é tentada ou consumada**, aplica-se também a pena cominada ao crime correspondente.

§ 3º O CONDENADO pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em **estabelecimento penal federal de segurança máxima**.

§ 4º O preso PROVISÓRIO investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a **estabelecimento penal federal de segurança máxima**.

Conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado

Art. 21-B. **Ajustarem-se duas ou mais pessoas** para a prática de **VIOLÊNCIA OU DE GRAVE AMEAÇA** contra agente público, advogado, defensor dativo, jurado, testemunha, colaborador ou perito, **com o fim de** impedir, embaraçar ou retaliar o regular andamento de processo ou investigação de **crimes praticados por organização criminosa ou a aprovação de qualquer medida contra o crime organizado.**

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

Alteração do §1º do art. 2º

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa, **se o fato não constituir crime mais grave.**

Conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado

§ 1º Incorre nas penas deste artigo quem pratica as condutas nele previstas contra **cônjuge, companheiro, filho ou parente consanguíneo até o terceiro grau, ou por afinidade**, das pessoas relacionadas no caput deste artigo.

§ 2º Se **a violência ou grave ameaça é tentada ou consumada**, aplica-se também a pena cominada ao crime correspondente.

§ 3º O CONDENADO pelo crime previsto neste artigo deverá iniciar o cumprimento da pena em **estabelecimento penal federal de segurança máxima**.

§ 4º O preso PROVISÓRIO investigado ou processado por crime previsto neste artigo será recolhido a **estabelecimento penal federal de segurança máxima**.

Questões Inéditas

1. A conduta de ordenar a prática de violência contra um perito, com o fim de retaliar o regular andamento de um processo ou investigação que envolva crimes praticados por organização criminosa, configura o crime de obstrução de ações contra o crime organizado, sujeitando o agente à pena de reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

Gabarito: Certo.

Questões Inéditas

2. Conforme a Lei nº 12.850/2013, alterada pela Lei nº 15.245/2025, se a violência ou grave ameaça praticada para obstruir ações contra o crime organizado for consumada, a pena do crime de obstrução será absorvida pela pena do crime correspondente à violência ou grave ameaça, aplicando-se apenas esta última.

Gabarito: Errado.

Questões Inéditas

3. Se a conduta de obstrução de ações contra o crime organizado, prevista no Art. 21-A da Lei nº 12.850/2013, for praticada contra o companheiro de uma testemunha com a intenção de embaraçar uma investigação, o autor incorrerá nas mesmas penas do caput do referido artigo, conforme as alterações introduzidas pela Lei nº 15.245/2025.

Gabarito: Certo.

Questões Inéditas

4. A Lei de Organizações Criminosas, alterada pela Lei nº 15.245/2025, ao tratar dos crimes de obstrução de ações contra o crime organizado, determina que tanto o indivíduo já condenado pelo delito de obstrução (Art. 21-A ou 21-B) quanto o preso provisório investigado ou processado pelo mesmo crime deverão iniciar ou ser recolhidos, respectivamente, em estabelecimento penal federal de segurança máxima.

Gabarito: Certo.

Questões Inéditas

5. O crime de conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado (Art. 21-B), introduzido pela Lei nº 15.245/2025, pode ser praticado por uma única pessoa que planeje, de forma isolada, realizar grave ameaça contra um defensor dativo, com a finalidade de impedir investigação de crimes de organização criminosa.

Gabarito: Errado.

Questões Inéditas

6. O rol que descreve quem pode figurar como sujeito passivo do crime de obstrução de ações contra o crime organizado (Art. 21-A) e de conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado (Art. 21-B) é exemplificativo, podendo ser estendido pelo intérprete a outras figuras que não expressamente mencionadas, como por exemplo um contador que atua na iniciativa privada.

Gabarito: Errado.

Questões Inéditas

7. Ao crime de impedir ou, de qualquer forma, embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa, em qualquer hipótese, será imposta a mesma pena do crime de “promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa” previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/2013.

Gabarito: Errado.